



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.588, DE 2022

Declara a festa popular dos Lambe-sujo e Caboclinho, que ocorre cidade de Laranjeiras/SE, Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.

Autor: Deputado JOÃO DANIEL

Relatora: Deputada DELEGADA KATARINA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.588, de 2022, de autoria do Deputado João Daniel, pretende declarar a festa popular dos Lambe-sujo e Caboclinho, realizada no segundo domingo do mês de outubro de cada ano, na cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.

A matéria foi distribuída pela Mesa Diretora, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, à Comissão de Cultura, para análise do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para a verificação da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Cumpridos os prazos regimentais, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão de Cultura.

É o Relatório.

Apresentação: 14/06/2023 12:39:52.067 - CCULT
PRL 1 CCULT => PL 2588/2022
PRL n.1





II - VOTO DA RELATORA

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Deputado João Daniel, tem por objetivo declarar a festa popular dos Lambe-sujo e Caboclinho, realizada no segundo domingo do mês de outubro de cada ano, na cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.

Em que pese a meritória intenção do nobre Deputado de homenagear uma manifestação cultural que representa a luta dos escravos negros por sua liberdade e a participação dos índios catequisados na captura dos fugitivos rumo aos quilombos, devemos levar em consideração as recomendações da Súmula de Recomendação aos Relatores nº 1/2023 desta Comissão de Cultura (CCULT) no que tange a matérias que tratam do patrimônio cultural brasileiro, segundo a qual: "Proposições de origem parlamentar que pretendem reconhecer determinado bem como parte do patrimônio cultural imaterial brasileiro **padecem de vício de iniciativa legislativa**".

A Súmula referenda a determinação do Decreto nº 3.551, de 2000, que estabelece que o reconhecimento oficial de um bem como patrimônio cultural imaterial é de competência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), órgão responsável pela implementação da política de preservação patrimonial, após processo de análise submetido ao Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural. Ainda segundo o referido decreto, são partes legítimas para provocar a instauração do processo de registro o Ministro de Estado da Cultura; instituições

Apresentação: 14/06/2023 12:39:52.067 - CCULT
PRL 1 CCULT => PL 2588/2022

PRL n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

vinculadas ao Ministério da Cultura; Secretarias de Estado, de Município e do Distrito Federal; e sociedade ou associações civis.

Nesse sentido, tendo em vista a legislação vigente, não é da competência do Legislativo Federal a elaboração de leis que venham determinar se um determinado bem deve ser considerado patrimônio cultural brasileiro.

Porém, segundo a Súmula nº 1/2023 desta CCULT, é possível aprovar projeto dessa natureza, por meio de emenda substitutiva que confira ao evento que se pretende enaltecer o título de *manifestação da cultura nacional*. Assim, para preservar o cerne da iniciativa em análise, oferecemos, nesta oportunidade, substitutivo com a alteração recomendada pela norma desta Comissão.

Somos, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.588, de 2022, nos termos do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputada DELEGADA KATARINA
Relatora

Apresentação: 14/06/2023 12:39:52.067 - CCULT

PRL 1 CCULT => PL 2588/2022

PRL n.1



* C D 2 3 4 7 4 6 5 6 8 0 0 0 *

3





CÂMARA DOS DEPUTADOS

4

COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 2.588, DE 2022

Apresentação: 14/06/2023 12:39:52.067 - CCULT
PRL 1 CCULT => PL 2588/2022
PRL n.1

Reconhece a festa popular dos Lambe-sujo e Caboclinho, realizada no segundo domingo do mês de outubro de cada ano, na cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, como manifestação da cultura nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecida a festa popular dos Lambe-sujo e Caboclinho, realizada no segundo domingo do mês de outubro de cada ano, na cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, como manifestação da cultura nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputada DELEGADA KATARINA
Relatora



*

4

